



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO CGJ/PB nº 58/2020

Altera o Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça para criar a Seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Livro I, incluindo o art. 19-A, estabelecendo a obrigatoriedade da realização de inspeção anual nas Unidades Judiciárias pelos próprios magistrados, denominando-a de “autoinspeção anual”.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta nos incisos I e XIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, em reunião com todas as Corregedorias do Poder Judiciário brasileiro por ocasião do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, estabeleceu a Diretriz Estratégica nº 1, consistente na obrigatoriedade de autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes);

CONSIDERANDO que segundo a Corregedoria Nacional, cabe às Corregedorias locais a regulamentação da autoinspeção ordinária anual;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho dos juízes para que sejam incluídas ferramentas de gestão de processos judiciais, sendo a autoinspeção ordinária anual uma das medidas que visam proporcionar maior eficiência aos trabalhos judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º O Livro I, Título I, Capítulo II do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, fica acrescido da Seção IV, nos seguintes termos:

“Seção IV – Da autoinspeção judicial

Art. 19-A. O Juiz que estiver respondendo pela Unidade Jurisdicional, no mês de setembro de cada ano, realizará autoinspeção nos serviços cartorários e no gabinete da Unidade, remetendo relatório para a Corregedoria Geral da Justiça, preferencialmente de

forma eletrônica.

§ 1º Nas Unidades em que funciona o sistema dos cartórios unificados a responsabilidade pela autoinspeção do cartório ficará a cargo do Diretor do Fórum.

§ 2º Na autoinspeção o magistrado poderá lançar provimentos, fixar prazos para o seu cumprimento, determinar providências para o cartório e sugerir medidas que excederem sua competência.

§ 3º Deverá constar no relatório, que poderá ser enviado por meio de formulário eletrônico instituído pela Corregedoria Geral da Justiça, as seguintes informações:

- I. competência e tipo de juízo;
- II. acervo da Unidade;
- III. quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias no cartório;
- IV. quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias no gabinete;
- V. quantitativo de servidores em exercício no gabinete do juiz;
- VI. quantitativo de servidores em exercício no cartório;
- VII. percentual de cumprimento das metas do CNJ;
- VIII. quantitativo de audiências redesignadas na Unidade;
- IX. percentual de conciliações;
- X. ranking de produtividade dos servidores;
- XI. quantitativo de provimentos baixados pelo magistrado;
- XII. iniciativas tomadas pelo magistrado e pelos servidores para aprimoramento da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
- XIII. nos processos físicos, indicar o quantitativo de documentos pendentes de juntada e movimentação no sistema SISCOM;
- XIV. nos processos eletrônicos, indicar o número de processos em cada agrupador;
- XV. nos processos físicos, indicar se foi verificada a correta identificação visual dos autos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ;
- XVI. quantidade de processos em carga fora de cartório por tempo excessivo;
- XVII. quantidade de autos desaparecidos;
- XVIII. quantidade de processos, que foram identificados na inspeção, com decisão de arquivamento sem a devida baixa no sistema de informática;
- XIX. quantidade de cartas precatórias pendentes de cumprimento;
- XX. irregularidades encontradas.

§ 4º No caso de ainda tramitar processos físicos na unidade judiciária, o relatório deverá conter a distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos.

§ 5º O prazo para envio do formulário eletrônico será de 30 dias, a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 6º Os relatórios de autoinspeção das unidades judiciárias ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 7º Ao final da inspeção o chefe de cartório lavrará certidão de que a autoinspeção foi cumprida, fazendo nela constar eventuais fatos relevantes e metas estabelecidas pelo magistrado em face dos problemas encontrados, que deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral da Justiça”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de abril de 2020.

Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça